

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 6539, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 6539, de 2019:

“Art. 12-A.....

.....

II - neutralizar 100% das suas emissões até o ano de 2040, na forma da Estratégia Nacional de Longo Prazo;

III – zerar o desmatamento ilegal na Amazônia Legal até o ano de 2030.

.....

§ 2º O Fórum Brasileiro de Mudança do Clima coordenará a elaboração de uma proposta de Estratégia Nacional de Longo Prazo, com metas graduais e progressivas, a qual será submetida ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e concluída até 31 de dezembro de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 6539, de 2019, no sentido de tornar mais ambiciosas as metas assumidas pelo Brasil para neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa. Entendemos que a meta proposta para 2050 pode ser antecipada para 2040, sem prejuízo do nosso setor econômico.

Além disso, propomos ajustar a data de submissão da Estratégia Nacional de Longo Prazo pretendida pela matéria, para o prazo de 31 de dezembro de 2021.

Finalmente, propomos a inclusão de uma meta para zerar os desmatamentos sem a devida autorização na Amazônia Legal até o ano de 2030, assim reforçando a meta proposta na primeira Contribuição



Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) apresentada pelo Brasil perante o Acordo de Paris.

Por entendermos que as alterações apresentadas são viáveis e meritorias e que, ademais, recolocariam o Brasil em uma posição de maior destaque no cenário internacional relativo à agenda climática, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21487.29818-03